o contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado a CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado o causa ao atraso, valor do débito será atualizado, desde a data prevista para sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die, com base na variação do INPC;

a) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;

b) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a CONTRTADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

13. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 79, inciso I, da Lei n º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da comarca de Propriá/SE para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados assumam as partes este termo de contrato, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Propriá /SE, -------- de ---------- de 2021

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
Presidente do Consórcio
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____